



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

GABINETE DO VEREADOR JANGADÃO

REQUERIMENTO Nº 01 /2021

de 01 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre solicitação de implantar projeto de IPTU na cidade de Maurilândia do Tocantins - TO”.

A Excelentíssimo Senhor,
RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
NESTA

Senhor Prefeito,

O vereador que este subescreve, vem nos termos regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica desta municipalidade, que na aprovação em plenário desta Casa de Leis, pelos nobres pares, venho REQUERER a implantação do projeto de Lei de criação IPTU (imposto Predial e Territorial Urbano) no município de Maurilândia do Tocantins – TO. De acordo Sistema Tributário Nacional LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

JUSTIFICATIVA

O IPTU é um fato gerador a propriedade, o domínio útil e posse de bens imóvel, por acessão física ou seja área construída, situada em área urbana.

CONSIDERANDO que, no que se refere ao dever de prever e arrecadar os impostos de competência municipal, a legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores que imóveis localizado na zona urbana. De acordo no que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Definir planta de valores venais do município da zona urbana e rural.

Em 01 dia de fevereiro de 2021.
por 02 no dia 02

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins – TO

Genivaldo Carneiro Cavalcante
Vereador

Protocolado nº 01
Em 01/02/2021
As 18:25 Horas